



~~~~~  
CARTILHA DOS   
DIREITOS DAS   
PESSOAS **TRANS**



# CARTILHA DOS DIREITOS DAS PESSOAS TRANSGÊNERAS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS.

1ª EDIÇÃO – 2018

## REALIZAÇÃO

Casa Satine | República de Acolhimento e Centro Cultural LGBT

CONTEÚDO – Grupo Gestor da Casa Satine: Airton Souza Junior, Bianca Araújo, Camila Sabariego, Elton Luís de Souza, Jocimar Corrêa Pizolito, Leonardo Bastos, Marcuss Souza, Maurilio Gomes, Nizael Almeida, Tete Costa e Renan Ribeiro.

REVISÃO – Marcuss Souza, Tete Costa e Renan Ribeiro.

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO – Renan Ribeiro.

## APOIO

Associação Treslagoense de Gays, Lésbicas e Travestis. - ATGLT

Instituto Brasileiro De Direito da Família. - IBDFAM

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Divisão de Atendimento ao Estudante: Setor de Inclusão e Diversidade.

# APRESENTAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República brasileira, segundo a Constituição, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. O caminho da construção da cidadania LGBT é longo e apresenta diversos desafios. O primeiro passo é **garantir que todas as pessoas LGBT tenham acesso a seus direitos básicos e sejam respeitadas, independente de sua orientação sexual e identidade de gênero.**

A sensibilização e a promoção de ações concretas para a edificação de uma sociedade justa e igualitária, livre de todas as expressões de preconceito e discriminação, guardam capítulo importante no avanço e na promoção da cidadania LGBT, requerem **o reconhecimento do direito sexual como direito humano.** Historicamente excluída, a população LGBT sofre o preconceito e a discriminação que se manifesta de diversas formas: ora pela **homofobia, lesbofobia e transfobia** que se concretiza pela violência, seja ela física ou moral, mas sempre limitadora dos direitos de todos os cidadãos; ora pela negação do reconhecimento à **diversidade sexual**, quando restrita a uma combinação binária e naturalizante de gênero, apartando desta forma todos os cidadãos que vivenciam suas identidades de gênero a partir de uma forma distinta das normas dominantes.

Proporcionalmente, dentro da população LGBT, travestis, transgêneros e transexuais são as pessoas que mais sofrem discriminação, violência e violação de direitos. Para tanto, achamos importante consolidar em parceria com a **Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS** – e com **Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM** –, esta cartilha com informações sobre a utilização e respeito ao nome social, bem como orientações sobre a retificação do registro civil (troca de nome) com base nos principais direitos conquistados e da legislação aplicável, almejando que a cartilha contribua nesse aspecto tão importante da cidadania trans.

LEONARDO BASTOS

---

Diretor Presidente do Instituto de Cidadania e Juventude de Mato Grosso do Sul e Coordenador Geral da Casa Satine



Sigla internacionalmente utilizada para se referir aos cidadãos e cidadãs **Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.**

# IDENTIDADE DE GÊNERO

A identidade traduz o entendimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve e deseja ser reconhecida, seja do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico.

# EXPRESSÃO DE GÊNERO

Embora a biologia classifique a espécie humana entre machos e fêmeas, a maneira de ser homem e de ser mulher é expressa pela cultura. Assim, **homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência direta da anatomia de seus corpos.**





# ORIENTAÇÃO SEXUAL

É a **atração afetiva e/ou sexual** que uma **pessoa manifesta em relação à outra**, para quem se direciona o seu desejo de maneira involuntária. Não se trata de uma escolha, por isso o termo “opção sexual” está incorreto.

# SEXO BIOLÓGICO

Conjunto de **informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias e hormonais** que distinguem as pessoas. Há também pessoas intersexuais, que podem apresentar características de ambos os sexos.

## TRANSEXUAL

Pessoa que possui a **identidade de gênero diferente do sexo biológico** e de suas atribuições socioculturais. Em alguns casos pode, através de modificações corporais (hormonioterapia e/ou cirurgia de redesignação sexual), exercer sua identidade de gênero de acordo com seu bem-estar biopsicossocial.

## TRANSGÊNERO

Pessoa que transita entre os gêneros, há quem utilize esse termo para se referir apenas àquelas **pessoas que não são nem travestis e nem transexuais, mas que vivenciam os papéis de gênero de maneira não convencional.**

## TRAVESTI

Pessoa que **nasce com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina.** A travesti relaciona-se com o mundo no gênero feminino, mesmo sem apresentar o desejo de fazer uma cirurgia de redesignação sexual é a expressão de uma figura feminina, tendo como traço marcante a mistura de características masculinas e femininas em um mesmo corpo.

## CISGÊNERO

Pessoa cuja **identidade de gênero coincide com o sexo biológico.** Aquelas que são biologicamente mulheres e possuem identidade de gênero feminina ou biologicamente homens e possuem identidade de gênero masculina.



# DIREITO AO NOME SOCIAL

O nome social **é aquele pelo qual as travestis e as pessoas trans preferem ser chamadas cotidianamente**, refletindo sua identidade de gênero, em contraposição aos nomes de registro civil determinados no nascimento, com os quais não se identificam.

O nome social deve ser empregado e respeitado tanto na forma verbal quanto na forma escrita (em cadastros, formulários, crachás, etc.), por todas as pessoas e instituições, públicas e privadas, como escolas, hospitais, bancos, estabelecimentos comerciais, entre outros.

Em órgãos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, o **Decreto nº 13.684/13** assegura às pessoas trans e travestis a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço, quando atendidas nos referidos órgãos, sejam da administração pública direta ou indireta.

Em órgãos públicos federais, o **Decreto Presidencial nº 8.727/16**, expressamente, estabelece a obrigação de respeito ao nome social e ao reconhecimento da identidade de gênero das pessoas travestis e transexuais, no âmbito da administração pública federal.

Já no Sistema Único de Saúde (SUS), o nome social é garantido pela **Portaria nº 182/2009**, do Ministério da Saúde. Para constar o nome social no cartão SUS, basta a solicitação em qualquer Unidade Básica de Saúde (UBS).

O Conselho Nacional de Educação através da **Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018**, garantiu o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

O desrespeito à utilização do nome social de travestis, homens e mulheres transexuais e transgêneros, caracteriza conduta discriminatória que poderá ser denunciada na Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual e Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia de Mato Grosso do Sul, com fundamento na **Lei Estadual nº 3.157/05**, que prevê penalidades administrativas.

## **DIREITO AO USO DO BANHEIRO**

Devem ser disponibilizados **banheiros de acordo com a identidade de gênero das pessoas**, ou seja, banheiro feminino para aquelas pessoas que se identificam com o gênero feminino, banheiro masculino para aquelas pessoas que se identificam com gênero masculino ou ainda o banheiro de acordo com a preferência do usuário, bem como deve ser garantida a sua segurança.

Pessoas físicas ou jurídicas que se recusarem a permitir a utilização do banheiro, na forma acima descrita, praticam **conduta discriminatória** com fundamento na **Lei Estadual nº 3.157/05**.

# ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

O nome civil individualiza as pessoas e é responsável por identificá-las no meio social, sendo o seu registro obrigatório em todo território nacional. Via de regra, o nome não pode ser mudado. Todavia, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) traz algumas exceções. Segundo os artigos 57 e 58 da referida lei **é possível ingressar com ação judicial para alteração de nome e sexo no registro civil**, seja para constar “apelidos públicos notórios” ou por outro motivo relevante. É com fundamento nesse instrumento legal que travestis, transgêneros e transexuais podem realizar alterações no seu registro civil, para constar o nome e o gênero com o qual se identificam.

## COMO FUNCIONA?

A ação é encaminhada ao juiz junto com todos os documentos apresentados, e em alguns casos, também é marcada uma audiência. Se a decisão for favorável, você receberá um documento, chamado “mandado de averbação”, que deverá ser levado ao Cartório de Registro Civil para a devida alteração da sua certidão de nascimento. Com a nova certidão de nascimento, você poderá modificar todos os demais documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, entre outros). Caso essa decisão

não seja favorável, um recurso poderá ser interposto, para que o pedido de mudança de nome seja submetido à análise do Tribunal de Justiça.

## **MATO GROSSO DO SUL TEM CARTEIRA DE NOME SOCIAL**

A Carteira de Identificação por Nome Social poderá ser solicitada no **Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia de Mato Grosso do Sul** (CENTRHO/SECC/MS). Para solicitar são necessárias:

- **Comprovante de residência;**
- Cópia do **RG;**
- Cópia do **CPF;**
- Uma **foto 3x4.**

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

(Para ação de alteração do Registro Civil)

Para a propositura da ação são solicitados, no mínimo, os seguintes documentos:

- **RG e CPF;**
- **Comprovante de residência;**
- **Certidão de Nascimento** atualizada;
- **Certidão de serviço de referência** (casa, abrigo, CREAS, centro de acolhida, etc.);
- **Laudo médico atestando a transexualidade/travestilidade**, com CID, e a realização de

cirurgia de redesignação de sexo, se for o caso (especialmente para os pedidos de alteração de nome e gênero);

- **Parecer psicológico** (para os casos de alteração somente de nome). Tal parecer pode ser emitido por qualquer psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia — CRP);

- Nome e endereço de **três testemunhas** que informem como a pessoa se identifica e se apresenta socialmente;

- **Declaração simples, com firma reconhecida**, de amigos e parentes, referindo-se ao tempo que conhecem a pessoa e o nome social que ela utiliza e pelo qual é reconhecida socialmente;

- **Fotos atuais** (para comprovar a discrepância existente entre a aparência e o nome civil);

- **Certidão Negativa**

- **Certidão Cível Estadual:**

- [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) – Comarca: Campo Grande;  
Modelo da Web: Ação Cível em Trâmite.

- **Certidão Criminal Estadual:**

- [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) – Comarca: Campo Grande;  
Modelo da Web: Ação Criminal em Trâmite.

- **Certidão da Justiça Federal MS:**

- [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br);

- **Certidão de distribuição**

- **Certidão do TRF da 3ª Região:**

- [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) – Tipo de Certidão: Certidão de Distribuição (TRF3);

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:**

- <http://www.tst.jus.br/certidao>;

- **Certidão Negativa da Justiça Militar da União:**

<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>.

- **Certidão da Justiça Eleitoral:**

[www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) – Caso a certidão não seja emitida, o interessado pode solicitar em qualquer cartório ou posto de atendimento eleitoral, onde será orientado quanto à regularização de sua situação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBT**, Ajir Artes Gráficas e Editora, 2009.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. 168p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cartilha Atenção Integral à Saúde da População Trans**, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde** / Ministério da Saúde. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 9 p. (Série E. Legislação de Saúde).

OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

# TELEFONES E ENDEREÇOS ÚTEIS

## **Casa Satine | República de Acolhimento e Centro Cultural LGBTQ+ de MS**

A Casa Satine oferece **orientação e atendimento jurídico gratuito** para toda a população LGBTQ+ do Mato Grosso do Sul. Para solicitar, é necessário preencher o formulário disponível no site [www.casasatine.com.br](http://www.casasatine.com.br)



## **CENTRHO - Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia de MS**

Avenida Fernando Corrêa da Costa, 559 - Centro, Sobreloja - Sala 4, Campo Grande/MS. | (67) 3316-9183



## **Defensoria Pública do Estado de MS**

Rua Antônio Maria Coelho, 1.668 - Centro, Campo Grande/MS. Disque Defensoria 129 ou (67) 3317-8757



## **Promotoria de Justiça de Direitos Humanos** (Ministério Público do Estado de MS)

Rua da Paz, 134 - Centro, Campo Grande/MS.  
(67) 3313-4734 ou (67) 3313-4612

E-mail: [direitoshumanos@mpms.mp.br](mailto:direitoshumanos@mpms.mp.br)



## **UEMS - Setor de Inclusão e Diversidade - Divisão de Atendimento ao Estudante**

(Para acadêmicos da UEMS)

(67) 3902-2565 ou 3902-2563 || E-mail: [did@uems.br](mailto:did@uems.br)

Cidade Universitária, Bloco A - Térreo. Dourados/MS

REALIZAÇÃO:



APOIO:

